

recursos comportamentais, medicamentosos ou cirúrgicos, reversíveis e irreversíveis em matéria reprodutiva. 7. A limitação da lei quanto à inseminação artificial (art. 10, III, LPS) apenas representa uma exceção à regra geral de atendimento obrigatório em casos que envolvem o planejamento familiar (art. 35-C, III, LPS). Não há, portanto, abusividade na cláusula contratual de exclusão de cobertura de inseminação artificial, o que tem respaldo na LPS e na RN 387/2015. 8. Recurso especial conhecido e não provido, com majoração de honorários advocatícios recursais. (REsp 1713429/SP, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/8/2018, DJe 24/8/2018) AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PLANO DE SAÚDE. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. NEGATIVA DE COBERTURA. POSSIBILIDADE. 1. Recurso especial inetrposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que a fertilização in vitro não possui cobertura obrigatória, de modo que, na hipótese de ausência de previsão contratual, é impositivo o afastamento do dever de custeio do mencionado tratamento pela operadora do plano de saúde. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp 1247888/MS, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 3/12/2018, DJe 06/12/2018) AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. 1. AÇÃO DE RESSARCIMENTO. FERTILIZAÇÃO IN VITRO. CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE COBERTURA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE. SÚMULA N. 83 DO STJ. 2. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. 1. A interpretação sistemática e teleológica do art. 35-C, III, da Lei n. 9.656/1998, somada à necessidade de se buscar sempre a exegese que garanta o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de suplementação privada de assistência à saúde, impõe a conclusão no sentido de que os casos de atendimento de planejamento familiar que possuem cobertura obrigatória, nos termos do referido dispositivo legal, são aqueles disciplinados nas respectivas resoluções da ANS, não podendo as operadoras de plano de saúde serem obrigadas ao custeio de todo e qualquer procedimento correlato, salvo se estiver previsto contratualmente. 2. Com efeito, admitir uma interpretação tão abrangente acerca do alcance do termo planejamento familiar, compreendendo-se todos os métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos como hipóteses de cobertura obrigatória, acarretaria, inevitavelmente, negativa repercussão no equilíbrio econômico-financeiro do plano, prejudicando todos os segurados e a própria higidez do sistema de suplementação privada de assistência à saúde. 3. Agravo interno improvido. (AgInt no REsp 1718594/SP, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 7/8/2018, DJe 14/8/2018) 8. Por fim, foi a autora corretamente condenada ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa; deferindo-se, nesta sede, mais 1% (um por cento), a título de honorários recursais, ante o desprovimento de sua apelação, com fundamento no artigo 85, §11, do diploma legal acima referenciado; para, afinal, atender a 11% (onze por cento) do valor atualizado da causa, observada a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. 9. Pelo exposto, com fundamento nos artigos 932, inciso IV, do Código de Processo Civil, e 31, inciso VIII, alínea b, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, NEGO PROVIMENTO ao recurso, com fixação da verba honorária sucumbencial em 11% (onze por cento) do valor atribuído à causa, conforme item 8 acima. No mais, mantida a sentença nos termos e conteúdo em que proferida. Publique-se. Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2018. Desembargadora PATRÍCIA SERRA R E L A T O R A 10ª CC - AP nº 0170951-92.2018.8.19.0001 - fl.4

029. REMESSA NECESSARIA 0293953-17.2009.8.19.0001 Assunto: Revisão de Soldo / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0293953-17.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00704136 - AUTOR: PAULO RENA RODRIGUES RAMOS ADVOGADO: MYKE OLIVEIRA GOMES OAB/RJ-156762 ADVOGADO: FLORA FARIA SANTOS OAB/RJ-150688 REU: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MARCIO BRUNO MILECH **Relator: DES. PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** DECISÃO: Trata-se, pois, de remessa necessária manifestamente inadmissível, da qual NÃO CONHEÇO. 10ª Câmara Cível - RN nº 0293953-17.2009.8.19.0001 - fl.1

030. APELAÇÃO 0170501-53.2012.8.19.0004 Assunto: Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAO GONCALO 1 VARA CIVEL Ação: 0170501-53.2012.8.19.0004 Protocolo: 3204/2018.00675927 - APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO: JOÃO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB/RJ-062192 ADVOGADO: ALINE BAPTISTA DE AMORIM OAB/RJ-135664 APELANTE: ANTONIO MESIAS DO NASCIMENTO ADVOGADO: JOÃO ALEXANDRE FERREIRA JUNIOR OAB/RJ-059290 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** DECISÃO: Pelo exposto, com fundamento no artigo 932, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil, NEGO PROVIMENTO a ambos os recursos, mantida a sentença nos termos e conteúdo em que foi proferida. 10ª Câmara Cível - AP nº 0170501-53.2012.8.19.0004 - Fl.1

031. APELAÇÃO 0259285-10.2015.8.19.0001 Assunto: Excesso de Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 10 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0259285-10.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00704135 - APELANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: ANTONIO F MURTA FILHO APELADO: PAULO RENA RODRIGUES RAMOS ADVOGADO: MYKE OLIVEIRA GOMES OAB/RJ-156762 **Relator: DES. PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA** DECISÃO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DÉCIMA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO CÍVEL Nº 0259285-10.2015.8.19.0001 Apelante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (embargante) Apelado: PAULO RENA RODRIGUES RAMOS (embargado) Relatora: Desembargadora PATRÍCIA RIBEIRO SERRA VIEIRA APELAÇÃO CÍVEL. Embargos à execução de título judicial, motivado em iliquidez e excesso. Sentença de improcedência. Alegação de suspeição do contador judicial. Milita em favor dos auxiliares do juízo a presunção de imparcialidade, equidistância entre as partes, veracidade de suas afirmações e lisura, até prova em contrário, o que não ocorreu na espécie. No que respeita ao excesso de execução, ressalta-se que o apelante se limitou a afirmar tal excesso, sob a alegação de inexistir diferenças decorrentes da conversão da moeda em URV, o que demonstra sua pretensão de rediscutir nos presentes embargos controvérsia estabelecida em fase de conhecimento, o que não pode ser admitido, sob pena de ofensa à coisa julgada material. Apelante que não se desincumbiu do ônus de provar o fato constitutivo de seu direito, na forma do artigo 373, inciso I, do Código de Processo Civil. Precedentes. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. D E C I S Ã O (Fundamentação legal: artigos 932, inciso IV, do CPC, e 31, inciso VIII, b, do RITJ) 1. Trata-se de embargos à execução, opostos pelo apelante contra o apelado, em ação de cobrança em fase de cumprimento de sentença, sob o fundamento de iliquidez do título e excesso de execução. 2. Cálculo do contador judicial no índice 51, reconhecendo excesso no valor de R\$105.107,71 (cento e cinco mil reais, cento e sete reais e setenta e um centavos), com o que anuiu o embargado (índice 56). 3. Sentença de improcedência (índice 113), com condenação do embargante ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 4. Apelação do embargante (índice 124), sustentando, inicialmente, a suspeição do contador judicial. Impugna seus cálculos, visando à anulação da sentença, com o reconhecimento de liquidação zero, considerando a ausência de prejuízo à época da conversão da moeda; a data de pagamento da parte autora, que sempre se deu no início do mês subsequente, bem como a jurisprudência consolidada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal. Contrarrazões no índice 155. COM O RELATÓRIO, PASSO A DECIDIR. 5. O recurso é tempestivo e estão presentes os demais requisitos à sua admissibilidade, pelo que deve ser conhecido. 6. A sentença recorrida foi fundamentada nos seguintes termos: O feito se encontra apto para que seja prestada a tutela jurisdicional, não havendo necessidade de outras